



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



## ATA DA (97ª) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete, às dezoito horas e quarenta minutos, no Auditório do IPREVILLE, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde em sua 97ª Assembléia Geral Extraordinária. Estavam presentes: Hamilton Augusto do Nascimento, Luiza Helena Jordan, Hamilton Correia Vargas, Douglas Calheiros Machado, Jorgiane da Cunha, Carlos José Serapião, Rainilda Kindlein Miranda, José Rodrigues dos Santos Filho, Heloisa Hoffmann, Gerd Baggenstoss Júnior, Lorival Pisetta, Lila Gerusa N. P. Abreu, Daniela E. Soares, Nelson Renato Esteves, Jeovane Nascimento do Rosário, Luciano Soares, Cátia Guimarães Pereira, Ana Lúcia de Melo, Nilse Victória Gomes, Narcizo Schaeffer Feijó, Eliziane Holz Borges, Arodi Francisco de Oliveira, Lindomar Spindola da Luz, Seleta Iolanda de Assunção, Sônia João Antunes, Jacira Alves de Lima, Antonio Coelho, Luiz José Ladislau Silva, Valdir Vieira Rebello, Terezinha Amorim de Castro, Osni Leopoldo Batista, Cléia Aparecida C. Giosole, Roney Rogério Brumüller, Norival Braatz, Leonardo Rosalvo Jucinsky, Anselmo Silvério, Adelina Isidoro Alves, José Martins, Reevelino João Fleith, Angelina Sombrio, cinco representantes de Conselhos Locais de Saúde e servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A pauta estava assim constituída: **1- EXPEDIENTES E INFORMES: 1.1** Comunicados diversos; **1.2** Apresentação e aprovação da pauta da reunião. **2- ORDEM DO DIA: 2.1** Apresentação e aprovação do Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 035/2007 referente à Solicitação de Credenciamento do Centro Hospitalar UNIMED para retirada de Múltiplos Órgãos e Tecidos; **2.2** Apresentação e Aprovação do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde; **2.3** Apresentação e aprovação do Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 37/2007 referente a Prestação de Contas do Programa de Ações e Metas AIDS 2006; **2.4** Análise e Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 38/2007 sobre a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2008 da Secretaria Municipal de Saúde; **2.7 ASSUNTOS DIVERSOS.** O Presidente, Sr. Jeovane, abriu a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Passou a palavra a Secretária Marly para a leitura dos Expedientes e Informes: **1. 1 Comunicados diversos – 1.1.1** Ofício nº 697/07 – GUPCAA datado de 24 de outubro de 2007 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 051/06 – SEPLAN/CV entre a Secretaria Municipal de Saúde e a PROFIS-Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal de Joinville. Sabendo que o assunto seria encaminhado a Comissão de Assuntos Internos e devido ao grande número de conselheiros novos, a conselheira Cléia sugeriu que na próxima reunião do Conselho a Comissão desse maiores esclarecimentos a respeito do assunto. Aprovado o encaminhamento do assunto para análise e parecer da Comissão de Assuntos Internos. **1.1.2.** Ofício nº 111/07 – GAAH solicitando dois representantes do Conselho Municipal de Saúde para participarem da Comissão Municipal de Políticas de Atenção Psicossocial. Aprovadas as indicações das conselheiras Ana Lúcia de Melo, titular, representante da CNBB- Pastoral da Saúde de Joinville e Cátia Guimarães Pereira, suplente, representante do Núcleo de Nutricionistas de Joinville. **1.1.3.** Ofício nº 1220/07 da Maternidade Darcy Vargas informando sobre a substituição de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde: Marlene Borderes Buzzi e do Sr. Paulo Fernando Vieira pelos conselheiros: Sandra Regina Medeiros da Silva e Valdir Martins Lampa, respectivamente. **1.1.4.** Ofício nº 09/07 do Sr. Douglas Calheiros Machado solicitando que seja proposto ao Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino, a inclusão de tema: Saúde do Trabalhador/SUS, no conteúdo programático dos cursos da área de saúde. Ao abrir o assunto para discussão, a conselheira Cléia colocou a importância de estar encaminhando a solicitação ao MEC e lembrou que no dia 20 e 21 de novembro aconteceria a Conferência Municipal de Educação e que



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



ela, como delegada, poderia estar encaminhando a proposta. Douglas esclareceu que como o Conselho Municipal de Saúde, tem como um de seus objetivos a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, e considerando ainda a apresentação do Plano de Ação e Aplicação Regional do CEREST no Conselho, onde foi colocado como proposta a inclusão no conteúdo programático dos cursos da área de saúde o tema Saúde do Trabalhador, ele, então, propôs que fosse acrescido nas Escolas de Saúde do município de Joinville, a discussão do tema Saúde do Trabalhador, ou melhor, ordenada a formação de recursos humanos na área de saúde. Esclareceu ainda que o MEC definia o currículo mínimo. O conselheiro Luciano colocou que apesar do conselheiro Douglas pedir o ordenamento, as Universidades tinham autonomia garantida pela LDB (Lei de Diretrizes Básicas). Colocou que tinha conhecimento de que as diretrizes curriculares estavam sendo adequadas para buscar formação para o SUS. Sugeriu que a proposta fosse encaminhada para o FNEPAS – Forum Nacional Educação Profissionais da área de Saúde, que reordenava os cursos de saúde para o SUS. Aprovado o encaminhamento da solicitação ao FNEPAS. **1.1.5-** Ofício 233/07 da 23ª Gerência de Saúde, de 09 de novembro de 2007, justificando a ausência de seus representantes Roland Ristow Júnior e Odete Acordi Diener que estaríamos em São Bento do Sul em uma reunião de Colegiado com o Governador. Aprovada a justificativa. **1.1.6-** Ofício nº 155/07 da Gerência da Unidade de Vigilância em Saúde, solicitando o agendamento da apresentação e aprovação da PPI (Programação Pactuada e Integrada) 2007 na pauta da reunião do Conselho de novembro de 2007. Aprovada a inclusão de pauta para a Assembléia Geral Ordinária de 26 de novembro. **1.1.7-** Correspondência do Abrigo Animal datada de 05 de novembro de 2007, solicitando solução imediata por parte do poder público quanto ao problema dos animais abandonados nas ruas que é um problema de saúde pública, segurança e meio ambiente e é de responsabilidade do município. O Presidente leu a correspondência. Houve uma ampla discussão sobre o assunto. Várias propostas foram colocadas pelos conselheiros como: solicitação de incremento no valor atualmente transferido ao Abrigo Animal, a implantação do Centro de Zoonoses no Município, conforme aprovado na Agenda Municipal de Saúde de anos anteriores, buscar a responsabilidade da Vigilância Sanitária, promoção de campanhas educativas e de conscientização das pessoas no trato de animais de estimação, buscar a responsabilidade dos Pet Shops, que comercializam animais de estimação, no sentido da cobrança de taxas para reverter em prol do Abrigo Animal. Douglas propôs que fosse feito um documento contemplando todas as propostas. Uma delas, solicitando à Secretaria Municipal de Saúde um estudo visando o incremento do valor atualmente pago ao Abrigo Animal. Outra, seria sugerir uma campanha pedagógica, educativa, visando a sensibilização dos proprietários de animais de estimação e, finalmente, recomendando ao Poder Executivo um estudo objetivando a tributação de determinados serviços que tratam ou cuidam de animais a serem revertidos em prol do Abrigo Animal. Foi aprovado, por maioria dos conselheiros presentes, o encaminhamento de um documento à Secretaria Municipal de Saúde contemplando todas as propostas apresentadas. **1.2 Apresentação e aprovação da pauta da reunião.** Ao ser colocada em aprovação a Ordem do Dia pelo Presidente, o conselheiro Narcizo pediu a inclusão de três pareceres da Comissão de Assuntos Internos: Parecer 39/2007 referente à Prestação de Contas do 3º trimestre de 2007 do CEREST; Parecer nº 40/2007 do Plano de Ações e Aplicação Regional do CEREST/2008 e do Parecer 41/2007 referente a Prestação de Contas do Complexo Ulysses Guimarães. Aprovada, por maioria dos conselheiros presentes a Ordem do Dia com as inclusões de pauta solicitadas pelo Sr. Narcizo. **2- ORDEM DO DIA: 2.1 Apresentação e aprovação do Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 035/2007 referente à Solicitação de Credenciamento do Centro Hospitalar UNIMED para retirada de Múltiplos Órgãos e**



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



**Tecidos.** A conselheira Luiza apresentou o Parecer. “*Considerando: o Ofício UNIMED – CO-037/2007 de 12 de julho de 2007, solicitando junto ao Conselho Municipal de Saúde, a autorização e credenciamento do Centro Hospital UNIMED para a realização de retirada de Múltiplos Órgãos e Tecidos; a documentação apresentada, completa e regular, demonstrando plena capacidade institucional e profissional; o ofício nº 655/07/GUPCAA de 03 de outubro de 2007, no qual o Gestor Municipal de Saúde apresenta parecer favorável ao credenciamento; Sugere-se: a aprovação do credenciamento do Centro Hospitalar UNIMED para Retirada de Múltiplos Órgãos e Tecidos*”. Ao colocar o assunto em discussão, a conselheira Cléia solicitou a palavra. Disse que considerando a Resolução 24/07 que falava sobre a Solicitação de Credenciamento do Centro Hospitalar UNIMED para realização de retirada e transplante de Coração e Valva Cardíaca, questionou se a retirada seria para todos os usuários do SUS. Segundo Sra. Luiza, tratava-se de uma política nacional. Cléia disse que solicitou a Secretaria Executiva tanto a Portaria quanto a Política Nacional de Transplantes e que não havia recebido até o momento. Segundo Luiza, a política nacional estava em domínio público no site do Ministério da Saúde e elas existiam com o objetivo de haver um controle rigoroso, não possibilitando a comercialização por parte com o Ministério. Continuando Luiza colocou que o mesmo ocorria com transplante e captação. Na captação existia uma fila única, em que o Estado e a Federação é que controlavam, sem nenhuma distinção de sexo, cor, idade. Esclareceu sobre a necessidade de uma abertura maior para captação e retirada de órgãos, pois, caso contrário, haveria menos transplantes. Aprovado, por maioria dos conselheiros presentes, o Parecer nº 35/2007 da Comissão de Assuntos Internos. **2.2 Apresentação e Aprovação do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde.** Douglas propôs que após a leitura de cada item, havendo a necessidade de alterar a proposta, ou solicitar esclarecimentos, os conselheiros se pronunciassem a respeito. Esclareceu aos conselheiros que a idéia de elaborar um Código de Ética para o Conselho Municipal de Saúde surgiu em 2003, em virtude do comportamento de alguns conselheiros. Foi formada uma Comissão para Elaboração do Código de Ética e apresentada a proposta inicial na Plenária do referido Conselho, proposta esta que na ocasião, foi submetida a uma avaliação jurídica e gramatical. Douglas deu início à leitura.

### **Código de Ética (proposta preliminar)**

#### **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Joinville, ao instituir seu Código de Ética, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho e que trabalham, e suas relações com o público em geral, organizações, Instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

O presente Código fundamenta-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral.

Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



## ÍNDICE

- Apresentação
- Capítulo I – Dos objetivos e da Abrangência
- Capítulo II – Dos Princípios
- 140 • Capítulo III – Das Responsabilidades e Deveres
- Capítulo IV – Das Vedações aos Conselheiros
- Capítulo V – Das Comissões de Ética
- Capítulo VI – Da Aplicação de Penalidades
- Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias

145

### CAPÍTULO I

#### Dos objetivos e da Abrangência

**Artigo 1º** - Fica instituído o Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Joinville - CMS-Jlle, com as seguintes finalidades:

150 **I** - Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;

**II** – Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

**III** – Preservar a imagem e a reputação do CMS-Joinville;

155 **IV** – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

**V** – Criar procedimentos de averiguação de infrações éticas;

**Parágrafo único:** As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros Locais e Municipais de Saúde, no desempenho de suas funções.

### 160 CAPÍTULO II

#### Dos princípios

165 **Artigo 2º** - Os Conselheiros, da sociedade civil e do governo, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige Ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do seu Regimento Interno, deste Código de Ética e de outras normas legais; *Douglas solicitou inclusão onde se lê: “Os Conselheiros, da sociedade civil e do governo” para “Os Conselheiros, representantes da sociedade civil e do governo”. Cléia lembrou de incluir a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, no texto apresentado. Ambas as propostas foram aprovadas por maioria dos conselheiros presentes.*

170 **Artigo 3º** - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência;

**Artigo 4º** - Consideram-se Princípios Fundamentais do CMS e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:

175 **I** - Da Universalidade de acesso e Integralidade das ações e da Equidade das Políticas Públicas de saúde do SUS;

**II** - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

**III** - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;

180 **IV** – Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito;



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



V – Da gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde;

185 **Artigo 5º** - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política Nacional de Saúde e de controle social. *Douglas pediu a troca da palavra “Política” por “Sistema” e o conselheiro Roney sugeriu: “da Política do Sistema Único de Saúde”, proposta esta aprovada por maioria dos conselheiros presentes.*

**Artigo 6º** - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discricção, para alcançar os objetivos definidos pelo CMS-Joinville, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

190 **Artigo 7º** - O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

### CAPÍTULO III

#### Das Responsabilidades e Deveres

**Artigo 8º** - São deveres do Conselheiro:

195 **I** – Defender o caráter público da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/88, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90), a ser prestada tanto por órgãos governamentais ou não governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive os que os Conselheiros representam;

200 **II**- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes às Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas ou privadas que representam;

**III** – Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a acessibilidade da sociedade.

205 **IV** - Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

**V** – Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

210 **VI** - Participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;

**VII** – Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais forem designados;

**VIII** – Agir com respeito e dignidade na vida privada e no Conselho de Saúde, observadas as normas de Ética social e da Gestão Pública;

215 **IX** – Representar contra qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;

**X** – Ter respeito à hierarquia; porém, sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal;

220 **XI** – Garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos da Política de Saúde;

**XII** – Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material.

**XIII** – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de Saúde;

225 **XIV** – Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



XV – Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### Das Vedações aos Conselheiros

- 230 **Artigo 9º** - É vedado ao Conselheiro:
- I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
  - II – Fazer de sua Ética instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa; *Douglas pediu a alteração do termo “Ética” por “posição”, proposta esta aprovada por maioria dos conselheiros presentes.*
  - 235 III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
  - IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
  - V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
  - 240 VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
  - VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
  - 245 VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
  - IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
  - X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
  - 250 XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
  - XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
  - XIII – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se da plenária antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário. *Jeovane fez esclarecimentos referente a este item. Sr. Osni pediu a alteração do termo “da plenária” por “do plenário”, proposta esta aprovada por maioria dos conselheiros presentes.*
  - 255

## CAPÍTULO V

### Das Comissões de Ética

- 260 *Sr. Martins sugeriu que fosse Comissão de Ética e de Conduta. Segundo a conselheira Cléia, a princípio era Código de Ética e foi solicitada a modificação para Código de Conduta. A conselheira Terezinha colocou que a Comissão, quando da elaboração do documento preliminar, foi informada de que ambas os termos teriam a mesma abrangência. Foram colocadas duas propostas em votação: 1ª a mudança de Código de Conduta para Código de Ética e 2ª Código de Ética e de Conduta. Aprovada, por maioria dos conselheiros presentes, a 2ª proposta.*
- 265 **Artigo 10** - A Comissão de Ética é um órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros.
- I – A Comissão de Ética deve ser composta por 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Plenária do CMS-Joinville, respeitando representação paritária dos Conselhos de Saúde conforme Resolução nº 333/03 do CNS, com a seguinte composição: 1(um) Coordenador e 4 (quatro) membros; Os
  - 270 conselheiros *Douglas e Sr. Antonio solicitaram destaque nesta proposta. Sr. Antonio questionou se*



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



275 a composição da Comissão com 5 conselheiros seria paritária. Segundo D. Terezinha, membro da  
Comissão, no momento da discussão da proposta, chegaram a conclusão que o Coordenador não  
votaria. Douglas propôs que se reduzisse para 4 ou se ampliasse para 6 membros e em caso de  
empate a plenária desempataria. Sr. Martins lembrou que cada vez que houvesse empate, a  
Comissão teria que esperar um posicionamento do Conselho. Sr. Antonio e Sr. Nelson sugeriram 4  
membros em virtude da paridade. Jeovane colocou em aprovação: 1ª) a Comissão de Ética e deve  
ser composta por 6 conselheiros e 2ª) a Comissão de Ética deve ser composta por 4 conselheiros.  
Aprovada a composição de 6 conselheiros.

280 **II** – O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais  
conselheiros;

**III** – O Coordenador será eleito na Plenária do CMS-Joinville, a partir de indicação dos membros  
da Comissão.

**Artigo 11** - A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

285 **I** – Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus  
membros, escolhidos entre os presentes;

**II** – Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem  
convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética, ou por 3 (três) de seus membros; Jeovane  
solicitou que a mesa diretora também pudesse convocar as reuniões extraordinárias da Comissão  
de Ética, quando da apresentação de alguma denúncia feita por conselheiro. Cléia colocou que  
290 não havia necessidade da mesa diretora convocar uma reunião extraordinária da Comissão, pois  
qualquer conselheiro poderia fazer a denúncia. O Presidente pediu a retirada da sua proposta.  
Douglas colocou que era preciso alterar onde se lê: “convocadas pelo Coordenador da Comissão  
de Ética e de Conduta, ou por 3 de seus membros, para 4 de seus membros”. Aprovada a proposta  
de alteração.

295 **III** – Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três)  
reuniões ordinárias da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário do CMS-Joinville,  
eleger seu substituto;

**IV** – Os Conselheiros do CMS-Joinville, quando convocados, deverão participar das reuniões da  
Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

300 **Artigo 12** - Qualquer membro da Comissão de Ética poderá, de ofício, pedir seu afastamento na  
apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua  
permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

**I** – No caso deste artigo, o Plenário do CMS-Joinville indicará novo Conselheiro;

305 **II** – Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação  
aberta, afastar o membro envolvido.

**Artigo 13** - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou  
ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com este Código, terão  
o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer  
de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMS-Joinville.

310 **Artigo 14** - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de  
decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de recorrer à  
analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras  
profissões.

**Artigo 15** - Cabe à Comissão de Ética:

315 **I** – Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas,



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

**II** – Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

320 **III** – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

**IV** – Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

**Artigo 16** - Ao Coordenador da Comissão de Ética compete:

325 **I** – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

**II** – Presidir os trabalhos da Comissão;

**III** – Exercer o direito do voto de qualidade;

**IV** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética ou do plenário do CMS-Joinville.

330

## CAPÍTULO VI

### Da Aplicação de Penalidades

**Artigo 17** - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

335 **I** – advertência confidencial, em aviso reservado;

**II** – censura confidencial, em aviso reservado;

340 **III** – censura pública, em publicação oficial; *A conselheira Cátia solicitou alguns esclarecimentos a respeito do assunto, os quais foram esclarecidos pelos conselheiros Douglas, Cléia, Sr. Roney. Sra. Terezinha sugeriu a seguinte alteração: censura pública, em Plenária do Conselho. Quanto a cassação da representatividade, no inciso V, o conselheiro Roney discordou que houvesse a cassação da representatividade. Segundo ele, a punição deveria ser do conselheiro e sua substituição por outro. Segundo Jeovane, a entidade é responsável pelo seu representante. O Presidente colocou em votação duas propostas: 1ª) censura pública em publicação oficial ou 2ª) censura pública em Assembléia. Aprovada a 2ª proposta.*

345 **IV** – suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias;

**V** – cassação da representatividade ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 18** - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências.

350 **Artigo 19** - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

**Artigo 20** São circunstâncias que podem atenuar a pena:

**I** – não ter sido antes condenado por infração de Ética;

**II** – ter reparado ou minorado o dano;

355 **CAPÍTULO VII**

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 21** - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida a Reunião Plenária do CMS-Joinville, para análise, discussão e deliberação.

360 **Artigo 22** - O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



do Conselho de Saúde, que deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo. *Douglas solicitou alteração onde se lê: “que deverá ser aprovada por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde” para: “que deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Municipal de Saúde”.* Proposta aprovada por maioria dos conselheiros presentes.

365 **Artigo 23-** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Após discussão das propostas destacadas, foi aprovado o Código de Ética e de Conduta da maneira como segue:

370

## **Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde**

### **APRESENTAÇÃO**

375 O Conselho Municipal de Saúde de Joinville, ao instituir seu Código de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho e que trabalham, e suas relações com o público em geral, organizações, Instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

380 O presente Código fundamenta-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral.

385 Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

### **ÍNDICE**

- Apresentação
- 390 • Capítulo I – Dos objetivos e da Abrangência
- Capítulo II – Dos Princípios
- Capítulo III – Das Responsabilidades e Deveres
- Capítulo IV – Das Vedações aos Conselheiros
- Capítulo V – Das Comissões de Ética
- 395 • Capítulo VI – Da Aplicação de Penalidades
- Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos objetivos e da Abrangência**

400 **Artigo 1º** - Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Joinville - CMS-Jlle, com as seguintes finalidades:

**I** - Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;

**II** – Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

405 **III** – Preservar a imagem e a reputação do CMS-Joinville;



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



- 410 **IV** – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;  
**V** – Criar procedimentos de averiguação de infrações éticas;  
**Parágrafo único:** As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros Locais e Municipais de Saúde, no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO II

### Dos princípios

- 415 **Artigo 2º** - Os Conselheiros, **representantes** da sociedade civil e do governo, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige Ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do seu Regimento Interno e da **Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde**, deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais;
- 420 **Artigo 3º** - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência;
- Artigo 4º** - Consideram-se Princípios Fundamentais do CMS e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:
- 425 **I** - Da Universalidade de acesso e Integralidade das ações e da Equidade das Políticas Públicas de saúde do SUS;
- II** - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- III** - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;
- 430 **IV** – Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito;
- V** – Da gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde;
- Artigo 5º** - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária **da Política do Sistema Único de Saúde** e de controle social.
- 435 **Artigo 6º** - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CMS-Joinville, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.
- Artigo 7º** - O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

## 440 CAPÍTULO III

### Das Responsabilidades e Deveres

**Artigo 8º** - São deveres do Conselheiro:

- 445 **I** – Defender o caráter público da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/88, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90), a ser prestada tanto por órgãos governamentais ou não governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive os que os Conselheiros representam;
- II**- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes às Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas ou privadas que representam;
- 450 **III** – Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



acessibilidade da sociedade.

**IV** - Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

455 **V** – Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

**VI** - Participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;

**VII** – Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais forem designados;

460 **VIII** – Agir com respeito e dignidade na vida privada e no Conselho de Saúde, observadas as normas de Ética social e da Gestão Pública;

**IX** – Representar contra qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;

465 **X** – Ter respeito à hierarquia; porém, sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal;

**XI** – Garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos da Política de Saúde;

470 **XII** – Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material.

**XIII** – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de Saúde;

**XIV** – Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

**XV** – Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde.

475

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Vedações aos Conselheiros**

**Artigo 9º** - É vedado ao Conselheiro:

**I** – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

480 **II** – Fazer de sua **posição** instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

**III** – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

**IV** – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;

485 **V** – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

**VI** – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

490 **VII** - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

**VIII** - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

**IX** - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

495 **X** - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



XI – Falsar deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

500 XIII – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se **do plenário** antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário.

## 500 **CAPÍTULO V**

### **Das Comissões de Ética e de Conduta**

**Artigo 10** - A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros.

505 I – A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por **6 (seis)** Conselheiros, eleitos pela Plenária do CMS-Joinville, respeitando representação paritária dos Conselhos de Saúde conforme Resolução nº 333/03 do CNS, com a seguinte composição: 1(um) Coordenador e 5 (cinco) membros;

505 II – O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais conselheiros;

505 III – O Coordenador será eleito na Plenária do CMS-Joinville, a partir de indicação dos membros da Comissão.

**Artigo 11** - A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

I – Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;

510 II – Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por **4 (quatro)** de seus membros;

510 III – Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário do CMS-Joinville, eleger seu substituto;

510 IV – Os Conselheiros do CMS-Joinville, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Artigo 12** - Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

I – No caso deste artigo, o Plenário do CMS-Joinville indicará novo Conselheiro;

II – Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido.

515 **Artigo 13** - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMS-Joinville.

520 **Artigo 14** - A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



**Artigo 15** - Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

525 **I** – Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

**II** – Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

530 **III** – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

**IV** – Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

**Artigo 16** - Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

535 **I** – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

**II** – Presidir os trabalhos da Comissão;

**III** – Exercer o direito do voto de qualidade;

**IV** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou do plenário do CMS-Joinville.

## 540 **CAPÍTULO VI**

### **Da Aplicação de Penalidades**

**Artigo 17** - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

**I** – advertência confidencial, em aviso reservado;

545 **II** – censura confidencial, em aviso reservado;

**III** – censura pública, **em Assembléia**;

**IV** – suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias;

**V** – cassação da representatividade ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

550 **Artigo 18** - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências.

**Artigo 19** - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

**Artigo 20** São circunstâncias que podem atenuar a pena:

555 **I** – não ter sido antes condenado por infração de Ética;

**II** – ter reparado ou minorado o dano;

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

560 **Artigo 21** - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida a Reunião Plenária do CMS-Joinville, para análise, discussão e deliberação.

565 **Artigo 22** - O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho de Saúde, **que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde** em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo.

**Artigo 23**- Este Código entra em vigor na data de sua publicação.



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



570 Constatado o quórum e pelo adiantada da hora, o Presidente colocou em votação a continuidade da  
apresentação dos demais pareceres da Comissão de Assuntos Internos. Proposta esta aprovada por  
maioria dos conselheiros presentes. **2.3 Apresentação e aprovação do Parecer da Comissão de  
Assuntos Internos nº 37/2007 referente a Prestação de Contas do Programa de Ações e Metas  
AIDS 2006.** Sr. Narciso apresentou o parecer. “*Considerando: que o Ministério da Saúde  
contribuiu com R\$ 387.293,48 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e  
575 Quarenta e Oito Centavos); que a contrapartida do Município alcançou R\$ 52.453,85 (Cinquenta e  
Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos); que foram  
dispendidos R\$ 347.701,62 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Um Reais e Sessenta e  
Dois Centavos); que foram acompanhadas 3.273 pessoas, sendo 748 casos de HIV e 2.525 de  
AIDS; que houve aumento de 13,34% de HIV e 6,63% de AIDS comparado com 2005; que 63,55%  
580 dos infectados são do sexo masculino e 36,45% do feminino; que os mapas e demonstrativos são de  
fácil interpretação e demonstram claramente esses índices; Sugere-se: a aprovação da Prestação  
de Contas do Programa de Ações e Metas de DST/HIV/AIDS de 2006*”. Ao ser colocado o assunto  
em discussão, a conselheira Cléia questionou se dentro da planilha foi apresentada a lista das  
pessoas e as viagens que foram feitas. Segundo Sr. Narciso, na Prestação de Contas não apareciam  
585 esses dados, mas independente disto, poderia ser solicitado. *Aprovado, por maioria dos  
conselheiros presentes o Parecer 37/2007 da Comissão.* **2.4 Apresentação e aprovação do  
Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 38/2007 sobre a proposta da Lei Orçamentária  
Anual (LOA) 2008 da Secretaria Municipal de Saúde.** “*Considerando: que a LDO (Lei de  
Diretrizes Orçamentárias) 2008 foi homologada pela Resolução 41/2007, de 11 de junho de 2007;  
590 que a Câmara Municipal aprovou a mesma com alterações baseadas em emendas parlamentares;  
que a minuta da Lei Orçamentária para 2008, ora em exame, consubstancia as alterações  
introduzidas pelo Legislativo; que a previsão orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde  
alcança R\$ 166.385.536,73 (Cento e Sessenta e Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil,  
Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos), distribuídos na forma da legislação  
595 vigente; que compete ao Conselho Municipal de Saúde apreciar e avaliar seu conteúdo e em  
especial acompanhar sua execução; que o projeto de lei orçamentária anual já está em exame na  
Colenda Câmara Municipal; Sugere-se: a aprovação da proposta da Lei Orçamentária Anual de  
2008 da Secretaria Municipal de Saúde*”. Sr. Narciso esclareceu que a proposta da LOA veio para  
o Conselho Municipal de Saúde em setembro, a Comissão de Assuntos Internos só recebeu em 10  
600 de outubro. Disse, inclusive, que estavam fazendo uma sugestão a mesa para que se dirigissem ao  
poder competente com o objetivo de que os prazos fossem cumpridos. Colocado o assunto em  
discussão. Cléia sugeriu que fosse colocado no parecer que o Conselho Municipal de Saúde não  
aprovaria a LOA, caso a Secretaria Municipal de Saúde não encaminhasse a documentação em  
tempo hábil. Sr. Narciso disse que a Comissão de Assuntos Internos estaria fazendo uma proposta  
605 para definir qual seria sua competência e que tipo de solicitações estariam fazendo aos Poderes, pois  
apesar de serem autônomos, eram interdependentes. Sr. Antonio pediu esclarecimentos sobre as  
alterações feitas na LOA através das emendas parlamentares. Segundo Sr. Narciso, os Vereadores  
apresentaram uma série de emendas e passaram duas. Conforme o Vilson, da Contabilidade, a  
competência do Legislativo é soberana, poderia modificar o que desejasse. *Aprovado o Parecer nº  
610 38/2007 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos conselheiros presentes.* **2.5  
Apresentação e aprovação do Parecer da Comissão de Assuntos Internos nº 39/2007 referente  
à Prestação de Contas do 3º trimestre de 2007 do CEREST – Centro de Referência em Saúde**



Sistema Único de Saúde  
Secretaria Municipal  
da Saúde de Joinville



615 **do Trabalhador.** Sr. Narciso apresentou o parecer. “*Considerando: que os quadros elaborados demonstram adequadamente a fonte das receitas; que as despesas estão enquadradas regularmente e não apresentam discrepância; Sugere-se: a aprovação da Prestação de Contas do terceiro trimestre do CEREST – Centro de referência e saúde do trabalhador de 2007*”. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes. **2.6 Apresentação e aprovação do Parecer nº 40/2007 da Comissão de Assuntos Internos referente ao Plano de Ação e Aplicação Regional do CEREST 2008 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.** Sr. Narciso leu o Parecer.

620 “*Considerando: que o Plano de Ação e Aplicação Regional – 2008 do CEREST (Centro de Referência de Saúde do Trabalhador) da Macrorregião de Joinville; que é uma exigência do Ministério da Saúde; que é o primeiro plano elaborado, não havendo anterior para comparação e base; que todas as ações delineadas retratam as atividades do CEREST de forma planejada, importantes e focadas nos problemas relativos às atividades ocupacionais, e no desenvolvimento do CEREST; que o plano é condição “sine qua non” para a obtenção dos recursos financeiros e continuidade das atividades desenvolvidas e propostas; Sugere-se: a sua homologação, recomendando-se o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, no decurso do ano de 2008*”. Ao colocar o assunto em discussão, Cléia lembrou que ao participar da 1ª reunião da Comissão de Saúde do Trabalhador, representando o Conselho Municipal de Saúde, foi demonstrada a preocupação com o novo Pacto da Saúde aprovado, no qual a verba não continuaria a vir diretamente ao CEREST, mas viria de acordo com a média e alta complexidade. Questionou como poderia estar aproveitando para incluir no parecer apresentado pela Comissão, sobre a verba que o CEREST recebia mensalmente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e também quanto a falta do veículo que havia sido emprestado à Vigilância Sanitária. A nova sistemática do Ministério da Saúde em passar recursos através dos cinco blocos, disse o Sr. Hamilton, não isentaria da Prestação de Contas os diversos Serviços. Acrescentou também que os incentivos continuarim. D. Terezinha questionou Sr. Narciso como seria feito o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde junto ao CEREST. Esclareceu que aquele era o primeiro Plano sendo apresentado para 2008, que estariam aprovando, mas acompanhando para verificar aquilo que estava sendo realizado.

630 Aprovado o Parecer nº 40/2007, por maioria dos conselheiros presentes. **2.7 Apresentação e aprovação do Parecer nº 41/2007 da Comissão de Assuntos Internos referente à Prestação de Contas referente às obras do Complexo Ulysses Guimarães.** Sr. Narciso apresentou o Parecer.

645 “*Considerando: que na pauta da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 29 de outubro de 2007, o assunto “ Prestação de Contas referente às obras do Complexo Ulysses Guimarães”, constava apenas apresentação do mesmo, não cabendo portanto elaboração de parecer; Sugere-se: que na existência de quaisquer dívidas a esse respeito, o Conselho Municipal de Saúde convide a SEINFRA (Secretaria de Infra-estrutura Urbana), responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para em reunião do Conselho Municipal de Saúde, elucidá-las*”. Cléia disse que havia solicitado a apresentação da Prestação de Contas das obras do

650 Complexo Ulysses Guimarães e também o cronograma. Sr. Narciso enfatizou a necessidade de solicitar de maneira clara os pedidos de esclarecimento feitos pelos conselheiros. Aprovado, por maioria dos conselheiros presentes, o Parecer 41/2007 da Comissão de Assuntos Internos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Marly, lavrei a presente Ata, que vai por todos assinada.

655